



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

VETO N.º 004/2017.

Igrejinha, 23 de junho de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando Veto ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 005/17, que “Institui as Rotas Turísticas de Igrejinha”, a seguir justificado.

A Lei Complementar n.º 95/98, lei nacional que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, em seu art. 11 determina que “**as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica**”, ou seja, o conteúdo normativo deve permitir aos destinatários das leis, sem maiores esforços hermenêuticos, aplicá-las. Certamente, não é o caso do Projeto de Lei n.º 05/17.

O artigo 3º diz que são “instrumentos” da lei vários órgãos que integram a estrutura administrativa do Executivo, como são os conselhos municipais, e, também, órgãos do Estado, certamente, com o objetivo de dar-lhes atribuições, embora não as especifique, o que, com relação a este, não está ao alcance da competência legislativa local, pois, afronta a autonomia dos Entes Federados, assegurada no art. 2º da Constituição da República, e, ainda, com relação aos órgãos do Município, se constituiria em afronta à previsão do art. 60, II, d, da Carta Estadual que reserva ao Prefeito a iniciativa das leis de “criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.

Estes dois aspectos destacados no art. 3º, pela sua inconstitucionalidade já justificam oposição de veto ao Projeto em questão. Ainda, cabe destacar a imprecisão do parágrafo único do art. 4º que diz incluir-se “no disposto ao “caput” desta lei”, quando não há dispositivo que possa ser assim identificado, própria que é tal expressão da parte principal de artigo de lei que seja desdobrado em parágrafos ou incisos, como prevê o art. 10, II da já citada Lei Complementar n.º 95/98.

Portanto, com relação ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 005/17, apõe-se VETO total, pelo fundamento de sua inconstitucionalidade, como antes destacado, cumulado pelo argumento de “contrariar o interesse público”, pela falta de clareza de seu texto.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Horlle
Prefeito